



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 5957 / 2020 Ordinário Data: 30/07/2020 Página 1 / 1

Credor: 3882 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Endereço: - C.E.P. 0 - CURITIBA - PR
C.N.P.J.: 76.416.890/0001-89 Insc. Est.:
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.:3793-1 Conta:70000-2
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:1267 Conta:01509448-5

Orgão: 03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 03.002. ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.164. MANUT. DOS SERV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reduzido: 59 F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000 Desdobramento: 35 00 MULTAS DEDUTÍVEIS	Tipo de Licitação: Dispensavel Nº Licitação.....: / Nº NAD.....: 5978 Nº Convênio:/
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Dotação Inicial 900.000,00	Saldo Anterior 321.453,79	Valor 28.904,87	Saldo Atual 292.548,92
--------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: REFERENTE AO PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14366, DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, O QUAL FOI MOTIVADO POR PROBLEMAS DE EROSIÃO NAS PROXIMIDADES DO PARQUE DA UVA DE MARIALVA.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	UNI	MULTAS	28.904,87	28.904,87

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	28.904,87
------------------	-------------------------	-------------	----------------------------	------------------

Empenhado por: _____
Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
Marialva, de de

PAGAMENTO **ORDEM DE PAGAMENTO**
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844-O-8

Banco _____
Nº da Conta _____
Nº do Cheque _____
PAGO

RECIBO
Receb(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
Marialva, de de

Credor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
C.N.P.J.: 76.416.890/0001-89



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.31.15
2278002278

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREF MUN MARIALVA FUNDO P
AGENCIA: 2278-0 CONTA: 5.380-5
EFETUADO POR: VICTOR C MARTINI

=====
Convenio GOV. PARANÁ-SEFA - GR-PR
Codigo de Barras 85840000289-5 04870232202-9
00728101788-0 85000011143-8
Data do pagamento 28/07/2020
Valor em Dinheiro 28.904,87
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 28.904,87

EM CASO DE PAGAMENTO EM DIA NAO UTIL, A
LIQUIDACAO OCORRERA NO DIA UTIL SEGUINTE.

=====
DOCUMENTO: 072804
AUTENTICACAO SISBB:
7.A3E.096.70E.0BD.3EC

Assinada por	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	28/07/2020 16:30:54
	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	28/07/2020 16:31:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5223
				Data de Vencimento 02 28/07/2020
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MUNICIPIO DE MARIALVA				Inscrição no CAD/ICMS 03
15. Endereço do Contribuinte RUA SANTA EFIGENCIA				Inscrição CNPJ ou CPF 04 76.282.680/0001-45
16. Município / UF do Contribuinte Marialva / PR	17. Fone do Contribuinte (44) 3232-8383		Período de Referência 05	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06 03306439-0
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód.Município Cód.Produto 07 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 *****
24. Informações Complementares 5223 - Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Agricultura Dívida Ativa n. 03306439-0				Valor da Multa (R\$) 10 28.134,00
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
				Valor dos Juros (R\$) 12 770,87
Valores calculados para 28/07/2020				Total a Recolher (R\$) 13 28.904,87
Emitido via Internet Pública (28/07/2020 16:14:29). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2020 0728 1017 8887 85840000289-5 04870232202-9 00728101788-0 85000011143-8				

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecador		Código da Receita 01 5223
				Data de Vencimento 02 28/07/2020
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MUNICIPIO DE MARIALVA				Inscrição no CAD/ICMS 03
15. Endereço do Contribuinte RUA SANTA EFIGENCIA				Inscrição CNPJ ou CPF 04 76.282.680/0001-45
16. Município / UF do Contribuinte Marialva / PR	17. Fone do Contribuinte (44) 3232-8383		Período de Referência 05	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06 03306439-0
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód.Município Cód.Produto 07 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 *****
24. Informações Complementares 5223 - Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Agricultura Dívida Ativa n. 03306439-0				Valor da Multa (R\$) 10 28.134,00
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
				Valor dos Juros (R\$) 12 770,87
Valores calculados para 28/07/2020				Total a Recolher (R\$) 13 28.904,87
Emitido via Internet Pública (28/07/2020 16:14:29). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 85840000289-5 04870232202-9 00728101788-0 85000011143-8				

25. Autenticação Mecânica



NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Senhor contribuinte: MUNICIPIO DE MARIALVA
CNPJ 76282680/0001-45

Informamos que houve inscrição em dívida ativa do Estado do Paraná do(s) débito(s) fiscal(is) abaixo discriminado(s), de sua responsabilidade, atualizado(s) até 28/06/2020, sujeito a juros até a data do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei n. 11.580/1996.

De acordo com o disposto no parágrafo 1º, do art. 13, do Decreto-Lei n. 640/47 e parágrafo 2º do art. 57 da lei nº 11.580/1996, fica V.Sa. notificada sobre o(s) débito(s) inscrito(s).

O prazo legal para pagamento amigável encerra-se em 07/08/2020. Vencido o prazo, a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa estará(ão) sujeita(s) à:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei n.9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estatual - Cadin, nos termos da Lei n.18.466/2015.

Curitiba, 28 de junho de 2020

Inspetoria Geral de Arrecadação/SEFA-CRE

Inscrição	Origem do débito	Valores devidos
Div.ativa TIPO	Referência	
03306439-0 AGRICULTURA/AD AUTO 14366	MULTA-SEAB/ADAPAR	*****28.134,00
	JUROS	*****711,79

OBS: Para pagamento e consulta do valor atualizado, consulte www.fazenda.pr.gov.br>menu guias> GR-PR.

DIVIDAS ATIVAS DESTA NOTIFICACAO

03306439-0

ANEXO I DA PORTARIA Nº 160, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

PEDIDO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS	
REQUERIMENTO	
Eu, <u>Leonor Maria Garbúgio</u> abaixo assinado, portador do RG nº <u>3.095.206-5</u> , representante legal* de <u>Município de Marialva</u> , CNPJ / CPF nº <u>76.282.680/0001-45</u> , com endereço na Rua <u>Santa Epifânia</u> nº <u>680</u> , complemento <u>prefeitura</u> , cidade de <u>Marialva - PR</u> , telefone (44) <u>3232-8380</u> solicito cópia dos seguintes documentos: <u>Cota de Injeção - agricultura / AD AUTO 14366</u>	
<i>(*Se for representante legal anexar procuração autenticada; se for o próprio interessado deixar o campo em branco.)</i>	
NOME / CPF ou CNPJ (para emissão do boleto): <u>Município de Marialva</u> <u>CNPJ: 76.282.680/0001-45</u>	
Email (para recebimento do boleto e cópia digitalizada): <u>procuradoria@marialva.pr.gov.br</u>	
Endereço (para recebimento da cópia impressa):	
<input type="checkbox"/> Encaminhar a cópia impressa para a Unidade da Adapar de:	
<input type="checkbox"/> Encaminhar a cópia impressa via correio. Outro meio (especificar):	
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar a cópia em formato digital para o endereço de E-mail acima indicado.	
Local/Data: <u>Marialva, 16 de julho de 2020</u>	Assinatura do requerente ou preposto: <u>[Assinatura]</u>
RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO	
Unidade da Adapar / Data:	Assinatura do servidor:
AUTORIZAÇÃO DAS CÓPIAS	
<input type="checkbox"/> As cópias poderão ser entregues ao requerente, encaminhe-se à GAT.	
<input type="checkbox"/> As cópias NÃO poderão ser entregues ao requerente. Motivação:	
Local/Data:	Assinatura da autoridade competente:
RECEBI AS CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS	
Local/Data:	Identificação e assinatura do requerente ou preposto:
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS DOCUMENTOS	
Local/Data:	Identificação e assinatura do servidor:

Ofício nº 474/2016
es/GP

Marialva, 12 de setembro de 2016.

Senhor Promotor de Justiça¹:

Em atendimento ao Ofício Requisitório nº 106/2016, referente a notícia trazida por Valdecir Brun Garcia sobre a construção de caixas d'água para escoamento de água pluvial na faixa de domínio da concessionária Viapar, situadas defronte ao Parque da Uva de Marialva, vem o Município de Marialva, com as vênias de estilo, informar o que segue:

- i.* Em 17 de julho de 2015, o Município de Marialva foi autuado através do Auto de Infração n.º 14366, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR, o qual foi motivado por problemas de erosão nas proximidades do Parque da Uva de Marialva;
- ii.* Desta forma, o Município de Marialva informa que realizou as obras nas proximidades do Parque da Uva, a fim de dar cumprimento ao Auto de Infração acima mencionado, para tanto apresentamos cópia do referido processo.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

ATENCIOSAMENTE

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

1

Exmo. Sr.
DR. MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA
DD. Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria.
NESTA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ- ADAPAR
SUB- UNIDADE MARIALVA
ILMA. SRA. SÔNIA VICENTINI

Ofício n.º 04/2015

MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, n.º 680, centro, neste município e comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Edgar Silvestre, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 278.245.949-04, portador da Carteira de Identidade n.º 1.269.245-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eurico Barros, n.º 550, no Município de Marialva, Estado do Paraná, por meio de sua procuradora, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná, sob o número 56.746, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º da Resolução n.º 066/2001 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, oferecer

DEFESA ADMINISTRATIVA c.c PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face do Auto de Infração n.º 14366, comunicado ao Município de Marialva pelo Ofício em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS.

O Município de Marialva recebeu o Ofício n.º 04/2015, subscrito pela Sra. Sônia Vicentini, Fiscal Estadual Agropecuária – Marialva, encaminhando o Auto de Infração n.º 14366.

Referido Ofício encaminhou-se o Auto de Infração n.º 14366, o qual foi motivado por problemas de erosão nas proximidades do Parque da Uva de Marialva, dispondo o Município de prazo para defesa.

Oportunizada defesa, o Município de Marialva, vem protocolar a presente defesa diretamente com a Engenheira Agrônoma Sônia Vicentini, requerendo desde já a reconsideração do prazo de defesa e o arquivamento do Auto de Infração n.º 14366, frente ao cumprimento da obrigação imposta ao Município.

Porém, visando dar maiores esclarecimentos aos fatos narrados, apresentamos a presente defesa.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Verifica-se, que em nenhum momento o Município de Marialva manteve-se inerte em solucionar a questão levantada pela referida Fiscal.

Tão logo, recebido o Ofício o Município de Marialva procurou sanar os alegados problemas, os quais foram sanados, conforme comprovam as fotos em anexo.

Veja-se, em nenhum momento o Município manteve-se inerte, somente precisou programar a execução dos referidos serviços, os quais foram integralmente realizados.

Nota-se também, que a Administração Pública esta regida pelo princípio da proporcionalidade, devendo ter ponderação nos interesses públicos e privados, observando o respeito ao interesse público plasmado na lei e sua respectiva intensidade, tendo por base a regra do menor dano possível para os legítimos interesses dos particulares.

Este princípio nas suas modalidades – necessidade, adequação e equilíbrio - tem por escopo a ponderação valorativa dos interesses concorrentes no caso concreto, privilegiando alguns mais identificáveis com o interesse público. Contudo, na valoração de conceitos jurídicos indeterminados o administrador apenas analisa pelo critério da adequação, ou seja, adequa o conceito jurídico ao caso concreto.

Assim, o controle de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito dos atos administrativos está presente na situação de fato, se esta foi adequadamente conhecida e apreendida e se a instrução se revela suficiente para a aquisição e ponderação de interesses dignos de proteção jurídica.

Colaço Antunes dispõe sobre a proporcionalidade como limite a discricionariedade no seguinte sentido:

(...) a relação indispensável entre procedimento e processo administrativo, "obrigam" o princípio da proporcionalidade, como parâmetro judicial

autônomo, a apresentar-se como o meio mais penetrante de que o juiz dispõe para controlar a juridicidade da atividade administrativa de conteúdo discricionário, reduzindo-se drasticamente a esfera reservada ao mérito. A proporcionalidade deve ser vista, assim, como um meio de desenvolvimento e aplicação do princípio da efetiva e plena tutela jurisdicional."¹

Vê-se, portanto, que o juiz pode analisar as questões fáticas, lógicas e empíricas ponderadas pela Administração, aplicando o princípio da proporcionalidade como limite à atuação discricionária.

É assim que os tribunais passaram a examinar a indispensabilidade do meio escolhido pela Administração, a aptidão abstrata do meio para o fim escolhido e a relação entre os benefícios alcançados e os prejuízos correspondentes.

Diante disso, é perfeitamente possível a utilização dos princípios da legalidade e da proporcionalidade contidos no ordenamento jurídico.

Importante salientar que o núcleo de conveniência e oportunidade das decisões administrativas está fora da zona de validade e de controle judicial, porém, a partir da relevância do princípio da proporcionalidade, se intensificou a análise do equilíbrio das decisões, e conseqüentemente expandiu-se o campo de intervenção dos tribunais na atividade administrativa.

Desta forma, com base no princípio da proporcionalidade, observamos que o prazo da efetiva conclusão dos serviços, não causou nenhum prejuízo, devendo ser arquivado o Auto de Infração lavrado.

III. DO PEDIDO.

¹ COLAÇO ANTUNES, Luís Filipe, ob. Cit. p. 554-555.

Diante do exposto, pede-se à Vossa Excelência que conheçam a presente defesa e no mérito lhe dêem provimento, para o fim de:

i. julgar insubsistente o Auto de Infração n.º 14366, tendo em vista o cumprimento dos serviços realizados, visando a solução da questão;

ii. reconsideração do prazo de defesa, uma vez que o Município efetuou os serviços solicitados pela Ilustre Fiscal.

V. DAS PROVAS.

Pretende-se provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, mormente informações complementares, quando necessárias, apresenta também as declarações mencionadas na presente defesa.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Marialva, 12 de setembro de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

Karina Bortolon Pires de Lima
OAB/PR n.º 56.746